



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Serra Branca

CASA LEIDSON DA SILVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LEI Nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 00001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Serra Branca

CASA LEIDSON DA SILVA

PROCESSO LICITATÓRIO – DISPENSA - LEI 14.133/21

DISPENSA Nº DV00001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

Câmara Municipal de Serra Branca – PB

Avenida Deputado Álvaro Gaudêncio, nº 60, Centro, Serra Branca – PB.

CNPJ: 10.761.724/0001-01

Presidente: **CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS**

Exercício: 2023

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME

PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PARECER JURÍDICO

ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONTRATO CORRESPONDENTE

PUBLICAÇÕES

DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO

ANEXOS

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO E CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB	MÊS	9

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Serra Branca

CASA LEIDSON DA SILVA

- 6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1.Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 7.1.1.Início: Imediato;
- 7.1.2.Conclusão: 9 (nove) meses.
- 7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

- 8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Serra Branca - PB, 11 de Abril de 2023.

CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS

Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Serra Branca - PB, 11 de Abril de 2023.

CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS

Presidente da Câmara

E-mail: acb.consult18@gmail.com

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB
A/C PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JUNTO AO SETRO DE LICITAÇÃO E CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB.

PROPONENTE: ALPHA CONSULT - ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA LTDA - ME
CNPJ: 26.780.813/0001-35
SEDE: RUA CHATEAUBRIAND PEREIRA, SN, CEP 58.535-000, CENTRO, CONGO/PB

PROPOSTA DE PREÇOS

Prezado Senhor,

Conforme solicitado, nos termos da legislação vigente, apresentamos nossa proposta de preços conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO E CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB.	MÊS	9	1.900,00	17.100,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais)

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme Proposta de Preços;

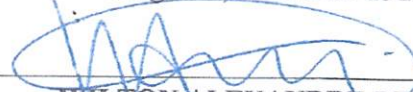
PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota de empenho;

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta dias)

DECLARAÇÕES:

Declaramos que na nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos serviços cotados que venham a onerar o objeto desta licitação. Declaramos o cumprimento dos requisitos de regularidade jurídica e fiscal previsto na legislação e que se formos considerados como detentores do menor valor, apresentaremos a documentação comprobatória da regularidade da empresa.

Congo/PB, 10 de abril de 2023.



WILTON ALEXANDRE DE MELO
CRC/PB 010955/O-0
Sócio Administrador



ASSESSORIA E CONSULTORIA

M A MARTINS DOS SANTOS LTDA - ME CNPJ: 37.094.764/0001-01

PROPOSTA DE PREÇOS

À

Câmara Municipal de Serra Branca/PB
A/C Presidência da Câmara

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO E CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB.

PROPONENTE: M A MARTINS DOS SANTOS LTDA - ME.

CNPJ Nº 37.094.764/0001-01.

ENDEREÇO: RUA CABOCLO MANOEL BERNARDO, 245, TERREO, CENTRO, TRIUNFO - PB, CEP Nº 58.920.000.

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P.TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO E CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB.	MES	09	R\$ 2.000,00	R\$ 18.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 18.000,00. (Dezoito mil reais).

VALIDADE DA PROPOSTA - 60 dias;

PRAZO - 09 meses;

PAGAMENTO - até 30 dias após a emissão da nota de empenho.

Declaramos que na nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, para fiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos serviços cotados que venham a onerar o objeto desta licitação.

Declaramos o cumprimento dos requisitos de regularidade jurídica e fiscal previsto na legislação e que se formos considerados como detentores do menor valor, apresentaremos a documentação comprobatória da regularidade da empresa.



M A MARTINS DOS SANTOS LTDA -
ME, CNPJ Nº 37.094.764/0001 01;

CNPJ

Triunfo - PB 10 de Abril de 2023.

MARCOS
ANTONIO
MARTINS DOS
SANTOS:05952324
428

Assinado de forma digital
por MARCOS ANTONIO
MARTINS DOS
SANTOS:05952324428
Dados: 2023.04.10
22:21:48 -02'00'

Marcos Antônio Martins dos Santos.
CPF Nº 059.523.244-28
Administrador

(83) 9 9655 1912

(83) 9 9107 0740

mmassessoria929@gmail.com



Rua Caboclo Manoel Bernardo, 245, Cep 58.920-000 Centro. Triunfo - Pb



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Janeiro de 2023.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO E CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB	MÊS	9	1.900,00	17.100,00
				Total	17.100,00

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ **17.100,00**.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 9 (nove) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

- 4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Serra Branca - PB, 11 de Abril de 2023.


CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios da Câmara Municipal do Serra Branca:

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

01 031 1001 2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL

Objetivo: MANUNTECAO DA CAMARA MUNICIPAL

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.35.01 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Serra Branca - PB, 11 de abril de 2023.

Francisco Luciano Ribeiro de Araújo

FRANCISCO LUCIANO RIBEIRO DE ARAÚJO

Tesoureiro da Câmara Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Câmara Municipal.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente
instruída com a justificativa para a necessidade
da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Serra Branca - PB, 11 de Abril de 2023.

CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS

Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
Casa Leidson da Silva

PORTARIA Nº /2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei nº 14.133/2021, Artigos 7º e 8º § 1º;

RESOLVE:

Nomear **SANDRA ELOY GOUVEIA**, para exercer a Função de Agente de Contratação, da Câmara Municipal de Serra Branca/PB, no tocante a execução de Licitações fundamentadas na Lei nº 14.133/2021, para o período de 07 de Abril de 2023, a 31 de dezembro de 2023.

Registre-se e proceda-se às comunicações necessárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Serra Branca – PB, em 07 de Abril de 2023.

CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Câmara Municipal

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; esta Comissão protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº DV00001/2023 - 11/04/2023

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado.

Serra Branca - PB, 11 de Abril de 2023.


SÂNDRA ELOY GOUVEIA
Servidor responsável



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Serra Branca

CASA LEIDSON DA SILVA

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; esta Comissão protocolou o processo em tela:

Dispensa nº DV00001/2023 - 11/04/2023.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Câmara Municipal.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por esta Câmara Municipal, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado.

Serra Branca - PB, 11 de Abril de 2023.


SANDRA ELOY GOUVEIA

Servidor responsável



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV00001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

CONTRATO Nº:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Serra Branca, situada à Avenida Deputado Álvaro Gaudêncio, s/n – Centro – Serra Branca - PB - PB, CNPJ nº 10.761.724/0001-01, neste ato representada pelo seu Presidente Carlos Kléber Ribeiro Barros, Brasileiro, Casado, Vereador, residente e domiciliado na Rua Bento Ribeiro de Assis, 01 - Casa - Centro - Serra Branca - PB, CPF nº 582.491.504-06, Carteira de Identidade nº 1199259 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00001/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios da Câmara Municipal do Serra Branca:

01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

01 031 1001 2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL

Objetivo: MANUNTECAO DA CAMARA MUNICIPAL

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

3.3.90.35.01 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 9 (nove) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Serra Branca

CASA LEIDSON DA SILVA

vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Serra Branca.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Serra Branca - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00001/2023

Serra Branca - PB, 11 de Abril de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO - R\$ 16.200,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

CARLOS KLÊBER RIBEIRO BARROS
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO -
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00001/2023**

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JUNTO AO SETRO DE LICITAÇÃO E CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB						
JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO	MÊS	9	1.800,00	16.200,00	1	
ALPHACONSULT – ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL ADMINISTRATIVA LTDA	MÊS	9	1.900,00	17.100,00	2	
M A MARTINS DOS SANTOS LTDA	MÊS	9	2.000,00	18.000,00	3	

Serra Branca - PB, 11 de Abril de 2023

RESULTADO FINAL:

CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS

- JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO. Presidente da Câmara

38.651.610/0001-28

Item(s): 1.

Valor: R\$ 16.200,00



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º
DV00001/2023
CÂMARA MUNICIPAL
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO
ADMINISTRATIVO, CONFORME TERMO
DE REFERÊNCIA.

Legislação: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus
elementos, inclusive a minuta do respectivo
contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Serra Branca - PB, 12 de Abril de 2023.

CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00001/2023
CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO
ADMINISTRATIVO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Interessados: Câmara Municipal de Serra Branca e: JOSE ARAGONES
CORREIA DE BRITO.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos,
inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente da Câmara, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, do referido diploma legal.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - [...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de solicitação de contratação; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - [...]



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - [...]

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante da nitidez do texto acima descrito e de posse da documentação acostada ao processo, concluímos que a decisão da Comissão de Licitação pela **Dispensa de Licitação**, com base na fundamentação exposta em seu relatório, está acertadamente correta e atende aos preceitos legais, portanto merece acolhimento.

ANTE O EXPOSTO, opina-se pela regularidade do certame, o qual, caso não se oponha a autoridade superior, como de direito, poderá ratificá-la.

Serra Branca - PB, 12 de Abril de 2023.

GUILHERME CÉSAR D'ALBUQUERQUE GAUDÊNCIO

Assessor Jurídico

OAB-PB 18.935



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

Serra Branca - PB, 13 de Abril de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº 14.133/21

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DV00001/2023, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO-ME.

38.651.610/0001-28

Valor: R\$ 16.200,00

Publique-se e cumpra-se.

CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS

Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

Serra Branca - PB, 13 de Abril de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº 14.133/21

R E S O L V E:

RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação nº DV00001/2023, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO-ME.

38.651.610/0001-28

Valor: R\$ 16.200,00

Publique-se e cumpra-se.

CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS

Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

Serra Branca - PB, 13 de Abril de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº 14.133/21

RESOLVE:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00001/2023, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Publique-se e cumpra-se.

CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS

Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Serra Branca

CASA LEIDSON DA SILVA

DISPENSA Nº DV00001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

CONTRATO Nº: 00003/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA E JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO-ME, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**, situada à Avenida Deputado Álvaro Gaudêncio, s/n – Centro – Serra Branca - PB - PB, CNPJ nº 10.761.724/0001-01, neste ato representada pelo seu Presidente **CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS**, Brasileiro, Casado, Vereador, residente e domiciliado na Rua Bento Ribeiro de Assis, 01 - Casa - Centro - Serra Branca - PB, CPF nº 582.491.504-06, Carteira de Identidade nº 1199259 SSDS/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO-ME - RUA PROJETADA, 132 - LEONARDO FRANCA LOPES - COXIXOLA - PB**, CNPJ nº 38.651.610/0001-28, neste ato representado por **JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO**, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Projetada, 132, Leonardo França Lopes - Coxixola - PB, CPF nº 038.532.214-32, Carteira de Identidade nº 2644572 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00001/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 16.200,00 (DEZESSEIS MIL E DUZENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO E CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB	MÊS	9	1.800,00	16.200,00
Total:					16.200,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Serra Branca

CASA LEIDSON DA SILVA

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios da Câmara Municipal do Serra Branca:

01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

01 031 1001 2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL

Objetivo: MANUNTECAO DA CAMARA MUNICIPAL

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.35.01 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 9 (nove) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Serra Branca

CASA LEIDSON DA SILVA

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

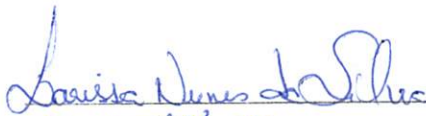
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Serra Branca.

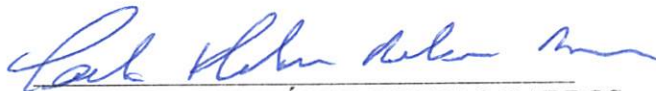
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Serra Branca - PB, 13 de Abril de 2023.

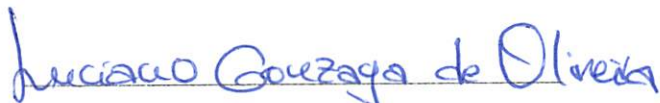
TESTEMUNHAS


Luciana Nunes da Silva
345.365.484-39

PELO CONTRATANTE


CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS
Presidente da Câmara
273.532.668-30

PELO CONTRATADO


Jose Aragones Correia de Brito
952.980.374-53

JOSE ARAGONES CORREIA
DE BRITO:38651610000128
Assinado de forma digital por JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO:38651610000128
Dados: 2023.04.13 09:32:06 -03'00'

JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO-ME
JOSÉ ARAGONES CORREIA DE BRITO
038.532.214-32



Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB
Criado pela Lei Municipal Nº 123/93, de 01/02/1993
ANO XIV EDIÇÃO EXTRA DE 14 DE ABRIL DE 2023

Página: 1

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00001/2023 -

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00001/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO-ME - CNPJ: 38.651.610/0001-28 / Valor: R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais). Serra Branca - PB, 13 de Abril de 2023. CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS - Presidente da Câmara Municipal de Serra Branca

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00001/2023, QUE **OBJETIVA:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 75, LEI Nº 14.133/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00001/2023. **DOTAÇÃO:** 01.00 - CÂMARA MUNICIPAL / 01 031 1001 2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL / Objetivo: MANUNTECAO DA CAMARA MUNICIPAL / 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos / 3.3.90.35.01 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA / 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **PARTES CONTRATANTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA E: **CT Nº 00003/2023** - 13.04.2023 E JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO-ME - CNPJ: 38.651.610/0001-28 / **VALOR:** R\$ 16.200,00 (DEZESSEIS MIL E DUZENTOS REAIS).

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO
CNPJ N.º: 38.651.610/0001-28 e NIRE: 2510140417-5

JOSE ARAGONÊS CORREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, GESTÃO PÚBLICA, natural da cidade de Serra Branca - PB, data de nascimento 17/06/1981, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 2.644.572, expedida por SSP/PB e CPF: n° 038.532.214-32, residente e domiciliado na cidade de Coxixola - PB, na RUA PROJETADA, n° 13, LEONARDO FRANÇA LOPES, CEP: 58588-000.

O Empresário Individual que gira sob o nome empresarial **JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO**, com sede na R Projetada, n° 132 - LEONARDO FRANCA LOPES, Coxixola - PB, CEP: 58588000, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE: 2510140417-5 e CNPJ: 38.651.610/0001-28, resolve alterar e sua inscrição de empresário individual mediante a seguinte cláusula:

CLÁUSULA I:

O Empresário Individual altera seu objeto para o exercício das seguintes atividades econômicas **Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, Fotocópias, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Educação profissional de nível técnico, Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (cursos de educação profissional de nível básico, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia, não estando sujeitos a regulamentação curricular).**

Parágrafo único

Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) é será exercida as atividades de: **Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, Fotocópias, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Educação**



profissional de nível técnico, Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (cursos de educação profissional de nível básico, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia, não estando sujeitos a regulamentação curricular). E exercerá a seguintes atividades:

ATIVIDADE PRINCIPAL

CNAE: 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

CNAE: 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CNAE: 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CNAE: 8219-9/01 - Fotocópias

CNAE: 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CNAE: 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CNAE: 8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico

CNAE: 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CNAE: 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CNAE: 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (cursos de educação profissional de nível básico, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia, não estando sujeitos a regulamentação curricular)

CLÁUSULA II:

Tendo em vista a modificação ora ajustada consolida-se sua inscrição de empresário Individual.

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO

NIRE: 2510140417-5

CNPJ: 38.651.610/0001-28

JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO



JOSE ARAGONÊS CORREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, GESTÃO PÚBLICA, natural da cidade de Serra Branca – PB, data de nascimento 17/06/1981, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 2.644.572, expedida por SSP/PB e CPF: nº 038.532.214-32, residente e domiciliado na cidade de Coxixola - PB, na RUA PROJETADA, nº 13, LEONARDO FRANÇA LOPES, CEP: 58588-000.

O Empresário Individual que gira sob o nome empresarial **JOSE ARAGONÊS CORREIRA DE BRITO**, com sede na R Projetada, nº 132 - LEONARDO FRANCA LOPES, Coxixola - PB, CEP: 58588000, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE: 2510140417-5 e CNPJ: 38.651.610/0001-28, resolve consolidar sua inscrição de empresário individual mediante a seguinte cláusula:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

O empresário individual tem como nome empresarial a **JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO**. E tem como nome de fantasia a expressão **ACB CONSULT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA**.

CLÁUSULA II - DA SEDE

O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço R Projetada, n.º 132 - Leonardo Franca Lopes – Coxixola - PB - CEP: 58588-000.

CLÁUSULA III - DO CAPITAL

O capital é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado, da seguinte forma: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente do País.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO SOCIAL

O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, Fotocópias, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Educação profissional de nível técnico, Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (cursos de educação profissional de nível básico, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia, não estando sujeitos a regulamentação curricular).**



Parágrafo único

Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) é exercida as atividades de: **Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, Fotocópias, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Educação profissional de nível técnico, Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (cursos de educação profissional de nível básico, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia, não estando sujeitos a regulamentação curricular).** E exercerá as seguintes atividades:

ATIVIDADE PRINCIPAL

CNAE: 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

CNAE: 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CNAE: 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto Imobiliários

CNAE: 8219-9/01 - Fotocópias

CNAE: 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CNAE: 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CNAE: 8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico

CNAE: 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CNAE: 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CNAE: 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (cursos de educação profissional de nível básico, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia, não estando sujeitos a regulamentação curricular)

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

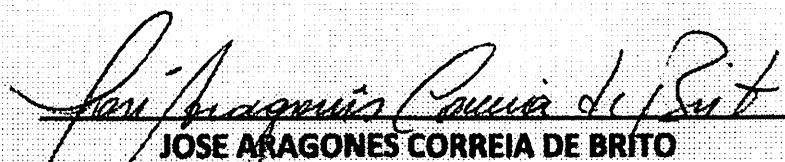
[Assinatura]

CLÁUSULA VI - PORTE EMPRESARIAL

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Microempresa - ME, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.

E, por se achar em perfeito acordo de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir fielmente o presente, assinando-o em 01 única via, para que surta os efeitos legais.

Coxixola – PB, 29 de maio de 2022.


JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO
CPF: nº 038.532.214-32



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, DOUGLAS SOARES BATISTA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 011121/O-2, inscrito no CPF nº 07672636421, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
07672636421	011121/O-2	DOUGLAS SOARES BATISTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/06/2022 09:52 SOB Nº 20220866376.
PROTOCOLO: 220866376 DE 06/06/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207683715. CNPJ DA SEDE: 38651610000128.
NIRE: 25101404175. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/05/2022.
JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL Nº 2644572 DATA DE EXPEDICÃO 70 ABR 1959

NOME JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO.

Fernando Correia de Brito.

FILIAÇÃO Anadete Rosa de Brito.

Serra Branca-PB. 17.06.1981

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Cert. Nasc. 1.101; Fls. 184ver; Liv. A-2; Cart. de São João do Cariri-PB.

CPF 7

JOSE PERES - PM

ASSINATURA DO TITULAR

LEB 14116 DE 28/08/83

Dir. Dep. de Identificação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA P.1.119

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Jose Aragonês Correia de Brito
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CERTIFICO, que a presente cópia
fotostática é a real produção fiel
do original; que foi exibida; dou fé.
Coxizola, 26 de 08 de 2020

Oficial do Registro

Selo Digital: AIV 37432-w717
Consulte a autenticidade em
<https://selodigital.tjpb.jus.br>

ANTÔNIO SILVA NEVES
COXIZOLA-PB
SERV. ADEMANIR NEVES AMORIM
ESCRITÓRIO OFICIAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO

Nº de Inscrição
038532214-32

Data de Nascimento
17/06/81



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, válida a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Jose Aragonés Correia de Brito
JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO

SERVIDOR

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 08/04/99

CERTIFICO, que a presente cópia fotostática é a real produção fiel do original, que foi exibida; dou fé.
Coxizola, 26 de 08 de 2020

Oficial do Registro

MARTÍNIO SILVA NEVES
COXIZOLA-PB
MÁRIA ADELANE NEVES AMORIM
ESCRIVÃO OFICIAL

Selo Digital: A1V37433-01m2
Consulte a autenticidade em
<https://cdigital.tjpb.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 38.651.610/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/09/2020
NOME EMPRESARIAL JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) - ACB CONSULT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.60-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R PROJETADA	NÚMERO 132	COMPLEMENTO *****
CEP 58.588-000	BAIRRO/DISTRITO LEONARDO FRANCA LOPES	MUNICÍPIO COXIXOLA
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ACB.CONULT18@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9627-0840
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/09/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/01/2023 às 13:16:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	38.651.610/0001-28
NOME EMPRESARIAL:	JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO
CAPITAL SOCIAL:	R\$10.000,00 (Dez mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ



GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE FINANÇAS-DEP. TRIBUTAÇÃO
ALVARÁ DE LICENÇA
PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº 016/2020

DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/razão social: **JOSÉ ARAGONÊS CORREIRA DE BRITO**

CNPJ: **38.651.610/0001-28**

Localização: **rua Projetada, 162- Leonardo França Lopes-Coxixola- PB**

DADOS DO ALVARÁ

O presente Alvará de Localização e Funcionamento autoriza a Empresa **JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO**, CNPJ 38.651.610/0001-28, a **ATIVIDADE PRINCIPAL:** Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo e Atividades Secundarias: Impressão de material para outros usos; Edição jornais diários; Edição de jornais não diários; Atividades de consultorias em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; exceto imobiliário; fotocópias; preparo de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificado anteriormente; Serviços de organização de feiras, congresso exposições e festas; Atividades de apoio a educação. Exceto escolares; treinamentos em desenvolvimento profissional e gerencial.

Exercício 2022

Renovado em: 24/09/2022

Válido até: 24/09/2023

Visto do secretario



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	15/06/2022 Processo 1285952022-8 - BAIXA
16.377.972-4	BAIXADO	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL		
JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO		
NOME FANTASIA		
- ACB CONSULT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA		
CNPJ/CPF	INSC. JUNTA COMERCIAL	
38.651.610/0001-28	2510140417-5	
LOGRADOURO	NÚMERO	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	
COMPLEMENTO	BAIRRO	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
MUNICÍPIO	CEP	
XXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXX	

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS	DENOMINAÇÃO
8211-3/00	SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO
PRINCIPAL	DENOMINAÇÃO
8211-3/00	SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO
SECUNDÁRIO	DENOMINAÇÃO
7020-4/00	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA
7490-1/04	ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO
8219-9/01	FOTOCOPIAS
8219-9/99	PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO
8230-0/01	SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS
8550-3/02	ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES
8599-6/04	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
8541-4/00	EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO
8599-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
NATUREZA JURIDICA	COD. NATUREZA JURIDICA
EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)	2135
TIPO DE ESTABELECIMENTO	
MATRIZ	
TIPO DE UNIDADE	
UNIDADE PRODUTIVA	
FORMA DE ATUAÇÃO	
ESTABELECIMENTO FIXO	
REGIME DE RECOLHIMENTO	INÍCIO DE ATIVIDADE
SIMPLES NACIONAL	11/10/2020
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES	CARGO
JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO	EMPRESÁRIO
REPARTIÇÃO FISCAL	VALIDADE
UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR3 DA DIRETORIA	24/07/2023
CONTROLE	DATA DE EMISSÃO
202301242125262908	24/01/2023 21:25:26

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Nº: 00025/2020

RAZÃO SOCIAL: JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO-ME

NOME FANTASIA: - ACB CONSULT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA

CNPJ: 38.651.610/0001-28

ENDEREÇO: RUA PROJETADA, 132, BAIRRO LEONARDO FRANÇA LOPES -
CEP: 58588-000 - COXIXOLA/PB

ATIVIDADES:

ATIVIDADE PRINCIPAL: 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS: 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
82.19-9-01 - Fotocópias
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Município de Coxixola, em 09 de janeiro de 2023.


NELSON HONORATO DA ILVA

Secretário de Administração e Finanças



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO
CNPJ: 38.651.610/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:45:50 do dia 23/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2023.

Código de controle da certidão: **A296.61E7.993F.820F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 7719.0D18.6DFF.0BBE

Emitida no dia 10/04/2023 às 22:47:23

Nome Empresarial:

JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO

Endereço:

PROJETADA

Bairro:

LEONARDO FRANCA LOPES COXIXOLA

Inscr. Estadual:

16.377.972-4

Município:

BAIXADO

Número:

132

Complemento:

CEP:

58588-000

CNPJ/CPF:

38.651.610/0001-28

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



Estado da Paraíba

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certifico e dou fé, que a pedido da pessoa interessada, revendo os livros de Cadastro desta Prefeitura, não foi identificado nenhum Débito em nome de Pessoa Jurídica: JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO, CNPJ: 38.651.610/0001-28, com endereço na Rua projetada 132, bairro Leonardo França Lopes, Coxixola – Paraíba. Para constar foi feita a presente Certidão.

Coxixola, 10 de janeiro de 2023.

VALIDADE: 180 (Cento e Oitenta) Dias.

NELSON HONORATO DA SILVA

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 38.651.610/0001-28
Razão Social: JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO
Endereço: RUA PROJETADA N 132 / CENTRO / COXIXOLA / PB / 58588-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/03/2023 a 28/04/2023

Certificação Número: 2023033001133324287505

Informação obtida em 10/04/2023 22:43:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.651.610/0001-28

Certidão nº: 3064222/2023

Expedição: 23/01/2023, às 09:20:37

Validade: 22/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 38.651.610/0001-28, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 38.651.610/0001-28

Razão Social: JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO

Nome Fantasia: JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO

Certidão emitida às 22:46 de 10/04/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **j7i2.8YER**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PREFEITURA MUNICIPAL

CONGO

UM GOVERNO PARA TODOS!

GABINETE DA PREFEITA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E COMERCIAL

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO-ME (ACB CONSULT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA)**, sediada à Rua Projetada, nº 132 - CEP: 58.588-000 - Bairro Leonardo França Lopes - Coxixola/PB, inscrita sob o CNPJ nº 38.651.610/0001-28, prestou os Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em Licitações e Contratos Administrativos, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO** - Rua Senador Rui Carneiro, S/N - Centro - Congo - PB, CNPJ nº 08.870.164/0001-81, Telefone: (83) 3359-1100; E-mail: congopmpb@gmail.com, entre os meses de janeiro e dezembro do ano de 2022, em uma média de 12 (doze) horas semanais, 48 (quarenta e oito) horas mensais, totalizando 570 (quinhentos e setenta) horas, bem como, de janeiro a abril de 2022, totalizando 192 (cento e noventa e duas) horas, de forma presencial.

Os serviços foram executados na orientação técnica junto ao setor de licitação deste Município, bem como, em orientação aos potenciais fornecedores localizados no próprio Município de Congo, para que pudessem está fornecendo e/ou prestando seus serviços para o governo municipal local. Isto se justifica por ser, o Governo, nas suas várias esferas, um dos principais compradores de bens e serviços da atualidade, no país.

O resultado foi a participação de um grande número de fornecedores locais, nos processos licitatórios realizados pelo Município de Congo/PB, e consequentemente, uma maior circulação de dividendos dentro do nosso Município, fazendo girar a economia local, gerando emprego e renda para uma boa parte da população envolvida.

Cabe ressaltar ainda, que a empresa cumpriu fielmente os termos acordados durante o período de execução dos serviços, de forma proba, ágil e eficiente, cumprindo todos os prazos acordados em contrato, não restando qualquer dúvida sobre sua capacidade técnica e comercial.

Sem mais para o momento e, por se tratar da mais pura verdade, dato o presente atestado que segue assinado pela Prefeita de Congo, FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO - CPF nº 061.497.694-45 e por JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO - CPF nº 038.532.214-31, representante legal da empresa e pessoa responsável e indicada para a prestação dos serviços objeto desta Declaração.

Congo/PB, 09 de Janeiro de 2023.


JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO
CPF Nº 038.532.214-32

**JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO-ME (ACB CONSULT -
ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA)**
CNPJ nº 38.651.610/0001-28





PREFEITURA MUNICIPAL

CONGO

UM GOVERNO PARA TODOS!

GABINETE DA PREFEITA

FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO

CPF nº 061.497.694-45

PREFEITURA DO MUNICIPIO DO CONGO/PB

08.870.164/0001-81

(83) 99832-2803 e

e-mail: congopmpb@gmail.com

Prefeitura Municipal

de Congo-PB

CNPJ: 08.870.164/0001-81



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E COMERCIAL

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO-ME (ACB CONSULT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA)**, sediada à Rua Projetada, nº 132 - CEP: 58.588-000 - Bairro Leonardo França Lopes - Coxixola/PB, inscrita sob o CNPJ nº 38.651.610/0001-28, prestou os Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em Licitações e Contratos Administrativos, para a Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB, CNPJ nº 09.074.345/0001-64, situada à Rua João Pessoa, nº 121, Centro - São João do Cariri/PB, Telefone: (83) 3355-1040; E-mail: licitação@saojoaocariri.pb.gov.br, entre os meses de janeiro e dezembro do ano de 2021, em uma média de 12 (doze) horas semanais, 48 (quarenta e oito) horas mensais, totalizando 570 (quinhentos e setenta) horas, bem como, de janeiro de 2022 até o presente momento, totalizando 240 (duzentos e quarenta) horas, de forma presencial.

Os serviços foram executados na orientação técnica junto ao setor de licitação deste Município, bem como, em orientação aos potenciais fornecedores localizados no próprio Município de São João do Cariri, para que pudessem estar fornecendo e/ou prestando seus serviços para o governo municipal local. Isto se justifica por ser, o Governo, nas suas várias esferas, um dos principais compradores de bens e serviços da atualidade, no país.

O resultado foi a participação de um grande número de fornecedores locais, nos processos licitatórios realizados pelo Município de São João do Cariri/PB, e consequentemente, uma maior circulação de dividendos dentro do nosso Município, fazendo girar a economia local, gerando emprego e renda para uma boa parte da população envolvida.

Cabe ressaltar ainda, que a empresa cumpriu fielmente os termos acordados durante o período de execução dos serviços, de forma proba, ágil e eficiente,

JOSÉ ARAGONÊS
CORREIA DE
BRITO:38651610000
128

Assinado de forma digital por
JOSE ARAGONÊS CORREIA DE
BRITO:38651610000128
Data: 2022.08.13 17:13:26
-03'00'

JOSÉ HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:084783214
70

Assinado de forma digital
por JOSE HELDER TRAJANO
DE QUEIROZ:08478321470
Data: 2022.06.03 10:24:12
-03'00'



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

cumprindo todos os prazos acordados em contrato, não restando qualquer dúvida sobre sua capacidade técnica e comercial.

Sem mais para o momento e, por se tratar da mais pura verdade, dato o presente atestado que segue assinado pelo Prefeito de São João do Cariri, JOSE HELDER TRAJANO DE QUEIROZ - CPF nº 084.783.214-70 e por JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO - CPF nº 038.532.214-31, representante legal da empresa e pessoa responsável e indicada para a prestação dos serviços objeto desta Declaração.

São João do Cariri/PB, 03 de junho de 2022.

JOSE ARAGONÊS CORREIA DE BRITO
Assinado de forma digital por JOSE ARAGONÊS CORREIA DE BRITO
CPF: 038.532.214-32
Dados: 2022.06.03 17:14:01 -03'00'

JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO

CPF Nº 038.532.214-32

JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO-ME (ACB CONSULT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA)

CNPJ nº 38.651.610/0001-28

**JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO - ME
ACB CONSULT - ASSESSORIA E
CONSULTORIA TÉCNICA
CNPJ : 38.651.610/0001 - 28
Rua Protáze N° 132 - Leonardo França Lopes
CEP: 58.588 - 000 - COXIXOLA - PB**

JOSE HELDER TRAJANO DE QUEIROZ
Assinado de forma digital por JOSE HELDER TRAJANO DE QUEIROZ
CPF: 084.783.214-70
Dados: 2022.06.03 10:23:47 -03'00'

JOSE HELDER TRAJANO DE QUEIROZ

CPF nº 084.783.214-70

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CARIRI

09.074.345/0001-64

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO CARIRI
CNPJ: 09.074.345/0001-64
Rua João Pessoa, 121-Centro
SÃO JOÃO DO CARIRI-PB
CEP: 58590-000**

ALCAZAR DE S. JOÃO DO CARIRI
ALCAZAR DE S. JOÃO DO CARIRI
ALCAZAR DE S. JOÃO DO CARIRI
ALCAZAR DE S. JOÃO DO CARIRI
ALCAZAR DE S. JOÃO DO CARIRI
ALCAZAR DE S. JOÃO DO CARIRI

ALCAZAR DE S. JOÃO DO CARIRI
ALCAZAR DE S. JOÃO DO CARIRI
ALCAZAR DE S. JOÃO DO CARIRI
ALCAZAR DE S. JOÃO DO CARIRI
ALCAZAR DE S. JOÃO DO CARIRI
ALCAZAR DE S. JOÃO DO CARIRI



Câmara Municipal de São João do Cariri/PB

CASA JACQUIM TAVARES DE LUCENA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E COMERCIAL

A Câmara Municipal de São João do Cariri, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 03.412.879/0001-77, representada pelo seu Presidente, Atesta, para os devidos fins, que a empresa **JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO - ME - ACB CONSULT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à **Rua Projetada - Nº 132 - Leonardo França Lopes - Coxixola/PB - CEP: 58588-000**, inscrita no CNPJ: **38.651.610/0001-28**, prestou satisfatoriamente os Serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS** para esta Casa Legislativa no ano de 2021.

Cabe ressaltar ainda, que a empresa cumpriu fielmente os termos acordados durante o período de execução do serviço em comento, não restando dúvidas sobre sua capacidade técnica e comercial.

Sem mais para o momento e, por se tratar da mais pura verdade, dato e assino o presente atestado.

Caraúbas/PB, 03 de Maio de 2021.


JOSE ROBSON BRITO DE LIMA
Vereador Presidente



ESTADO DA PARAIBA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

CASA ELPIDIO SABINO DE OLIVEIRA

CNPJ Nº 11.891.041/0001-31

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E COMERCIAL

A Câmara Municipal de Nova Floresta, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº11.891.041/0001-31, representada pelo seu Presidente, Atesta, para os devidos fins, que a empresa **JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO - ME - ACB CONSULT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à **Rua Projetada - Nº 132 - Leonardo França Lopes - Coxixola/PB - CEP: 58588-000**, inscrita no CNPJ: **38.651.610/0001-28**, prestou satisfatoriamente os Serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS** para esta Casa Legislativa no ano de 2021.

Cabe ressaltar ainda, que a empresa cumpriu fielmente os termos acordados durante o período de execução do serviço em comento, não restando dúvidas sobre sua capacidade técnica e comercial.

Sem mais para o momento e, por se tratar da mais pura verdade, dato e assino o presente atestado.

Nova Floresta/PB, 03 de Maio de 2021.

ROBSON TIAGO RIBEIRO DE LIMA
Vereador Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

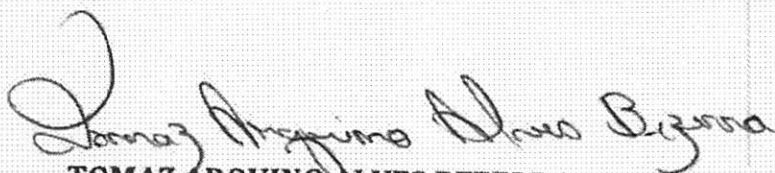
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E COMERCIAL

A Câmara Municipal de Caraúbas, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 03.411.185/0001-15, representada pelo seu Presidente, Atesta, para os devidos fins, que a empresa **JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO - ME - ACB CONSULT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Projetada - Nº 132 - Leonardo França Lopes - Coxixola/PB - CEP: 58588-000, inscrita no CNPJ: **38.651.610/0001-28**, prestou satisfatoriamente os Serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS** para esta Casa Legislativa no ano de 2021.

Cabe ressaltar ainda, que a empresa cumpriu fielmente os termos acordados durante o período de execução do serviço em comento, não restando dúvidas sobre sua capacidade técnica e comercial.

Sem mais para o momento e, por se tratar da mais pura verdade, dato e assino o presente atestado.

Caraúbas/PB, 03 de Maio de 2021.


TOMAZ ARQUINO ALVES BEZERRA
Vereador Presidente

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que se fizerem necessários, e, especificamente para o que determina a Lei 8.666/93, que a empresa **JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO** inscrito no CNPJ sob o número **38.651.610/0001-28**, domicilia na **RUA PROJETADA, Nº 132, LEONARDO FRANÇA LOPES - COXIXOLA/PB** prestou serviços **TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESORIA EM LICITAÇÕES E CONTARTOS** para esse órgão.

Atestamos que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, com pontualidade e idoneidade, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Congo - PB, 23 de Dezembro de 2021.



IANELLY DA SILVA COSTA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Ianelly da Silva Costa
SECRETÁRIA DE
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Matrícula: 1202049

Prefeitura Municipal
de Congo-PB
CNPJ: 08.870.164/0001-81

**RECIBO DE PROTOCOLO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/05/2023 às 14:09:29 foi protocolizado o documento sob o Nº 49653/23 da subcategoria Licitações, exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Serra Branca, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Carlos Kleber Ribeiro Barros.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra Branca

Número da Licitação: 00001/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 13/04/2023

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Serra Branca

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 16.200,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)? Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 17.100,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ALPHACONSULT ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 26.780.813/0001-35

Proposta 1 - Situação: Perdedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 16.200,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO - ME

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 38.651.610/0001-28

Proposta 2 - Situação: Vencedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 18.000,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): M A MARTINS DOS SANTOS LTDA

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 37.094.764/0001-01

Proposta 3 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	d01ffed2c99e2413b1cc7ae5595446be
Autorização da autoridade competente	Sim	2e59a30854be20e9ea1add6e8a8dd656
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Não	
Justificativa de preço	Sim	eec29e6f06a8b9665421d5d47cc29b39
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	e3ff2ffa454a82b80465320c2b044630
Previsão Orçamentária	Sim	6b63e96a5d1ff3e689f6ebe5270df03b
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	db5f00fd12fd5337a794e650c1f1e7bb
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ALPHACONSULT ASSESSORIA E	Sim	8de25471fb5c70623ac1f8f12968f07f

Documento	Informado?	Autenticação
CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - ME		
Proposta 2 - Proposta e Anexos - JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO - ME	Sim	e254d3724a5595bea97ac9a211149947
Proposta 3 - Proposta e Anexos - M A MARTINS DOS SANTOS LTDA	Sim	28a6c446b0e3af907e64ccd473a775ba

João Pessoa, 08 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**RECIBO DE PROTOCOLO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/05/2023 às 14:14:24 foi protocolizado o documento sob o Nº 49656/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Serra Branca, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Carlos Kleber Ribeiro Barros.

Número do Contrato: 000000032023

Data da Publicação: 14/04/2023

Data da Assinatura: 13/04/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 16.200,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Contratado (Nome): JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO - ME

Contratado (CNPJ): 38.651.610/0001-28

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	1a689f06c0777ce41dbca310fddc3a19
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	c50dd3864a118744eb70c2887bee905d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	6b63e96a5d1ff3e689f6ebe5270df03b
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	08b5ddce37889e631acdbe4e1e8ab81b
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 08 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB